



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 8 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983.

### EMENDA ADITIVA 013

Art. 1º: Acrescente-se artigos ao Projeto de Lei complementar nº 004, de 08 de julho de 2021 o seguinte:

Art. \_\_\_\_º - Será concedido desconto de até 30% (trinta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotem, no próprio imóvel, medidas que garantam ou estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente, em consonância com a legislação vigente ou por regulamentação de decreto.

§ 1º - Para fins deste artigo, são consideradas também práticas de proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente as descritas abaixo, com seu respectivo percentual de desconto no imposto:

- a) sistema de captação e reuso de água - 5% de desconto;
- b) sistema de captação e utilização de energia solar - 5% de desconto;
- c) sistema de utilização de energia eólica - 5% de desconto;
- d) telhado e/ou parede verde - 5% de desconto;
- e) área permeável - 5% de desconto;
- f) cobertura arbórea mínima de 20% da área de terreno - 5% de desconto;
- g) implantação de estação de tratamento de esgoto residencial, comercial e industrial.

§ 2º - O desconto previsto da letra "e" do parágrafo primeiro é aplicável somente às áreas permeáveis que sejam caracterizadas por contato direto entre a água da chuva e o solo, sem quaisquer barreiras inferiores, permitida apenas a cobertura vegetal.

Art. \_\_\_\_º - Os interessados em obter os descontos previstos nesta lei deverão protocolar pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal de Fazenda, até 30 de junho do ano anterior ao que desejarem o desconto tributário, acompanhado de laudo elaborado e assinado por profissional de engenharia com registro no órgão fiscalizador, devidamente fundamentado, no qual constará assinatura do proprietário, se imóvel isolado, ou do síndico, no caso de condomínio.

§ 1º - Para obter os descontos previstos nesta lei, o contribuinte deverá apresentar certidão negativa de débito municipal.

§ 2º - Quando os imóveis tributados forem unidades autônomas de condomínio, e cumprir o requisito previsto no parágrafo primeiro, o síndico poderá requerer os descontos para todas as unidades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. \_\_\_º - O contribuinte ou condomínio deverá efetuar um único pedido que englobe todas as medidas ambientais previstas efetivamente implantadas até a data do requerimento.

Parágrafo Único. O benefício se estenderá automaticamente pelos 2 (dois) exercícios subsequentes, devendo o contribuinte protocolar novo pedido ao fim desse prazo, ou atender o que for disposto em regulamento.

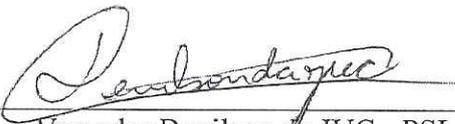
Art. \_\_\_º - O benefício será extinto de ofício quando o proprietário do imóvel ou o condomínio inutilizar a medida ambiental que levou à concessão do desconto e, ainda, quando constatado pela Administração Municipal a descontinuidade de qualquer das práticas, sem a devida comunicação por parte dos contribuintes.

Art. \_\_\_º - Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a proprietários de imóveis objeto de tombamento por qualquer medida municipal, estadual ou federal.

§ 1º - O desconto será aplicado pela Secretaria Municipal de Fazenda, independentemente de requerimento do interessado.

§ 2º - O interessado poderá protocolar requerimento solicitando o desconto do caput, caso receba notificação de lançamento de IPTU sem a providência prevista no Parágrafo Primeiro.

Plenário, 19 de agosto de 2021

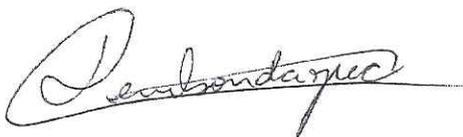
  
\_\_\_\_\_  
Vereador Denilson da JUC - PSL

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir o devido incentivo a construções sustentáveis e bens tombados.

A garantia de ações efetivas de sustentabilidade visa a participação conjunta, integrada do Poder Público e a sociedade para o estímulo da preservação do meio ambiente

Plenário, 19 de agosto de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Denilson da JUC - PSL